



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 074/2014, (Nº 043/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 913/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CERTIFICADO DE CRÉDITO À PATROCINADORES E APOIADORES QUE SUBSIDIEM PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS, DE LAZER E CULTURAIS NO MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 098/2013, PROCESSO Nº 1.115/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A CONFECÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS EM BRAILLE CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS ITINERÁRIOS DOS VEÍCULOS QUE FAZEM O TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2014, PROCESSO Nº 852/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À HEPATITE "A", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2014, PROCESSO Nº 902/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O CONCURSO FOTOGRÁFICO "O OLHAR QUE REVELA – MINHA COMUNIDADE" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

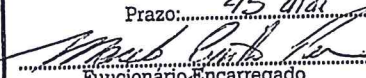
PROJETO DE LEI Nº 074 1 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
913/2014
Protocolo

PROC. Nº 913/2014

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>913/2014</u>
Início: <u>30- outubro - 2014</u>
Término: <u>13- dezembro - 2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário-Encarregado

DISPÕE sobre a instituição de Certificado de Crédito à Patrocinadores e Apoiadores que subsidiem programas e projetos esportivos, de lazer e culturais no Município.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Diadema, a LIMPA - Lei de Incentivo Municipal a Patrocinadores e Apoiadores destinado a pessoas físicas e jurídicas, proveniente de investimentos realizados em projetos esportivos, de lazer e culturais a serem realizados na cidade de Diadema.

§1º. Somente poderão ser beneficiados projetos a serem desenvolvidos no Município de Diadema.

§2º. Será instituído o Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores que investirem em projetos esportivos, de lazer e culturais, aprovados pelas secretarias responsáveis.

§3º. Cabe a cada Secretaria responsável, conforme suas particularidades e legislações municipal, estadual e federal, definir quem poderá propor projetos e quais os mecanismos para apresentação destes.

§4º. Uma vez aprovado o projeto, o autor, grupo ou entidade fica autorizado pelo Município, a obter patrocínio e ou apoio de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de custear as despesas do mesmo.

§5º. Os projetos de que trata o "caput" deste artigo, serão analisados por uma Comissão Técnica da Área de Avaliação e por uma Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, nomeadas pelo Poder Executivo.

§6º. Serão revertidos a título de crédito, a ser utilizado para quitação total ou parcial de tributos municipais, 10% (dez por cento) dos valores aportados pelos patrocinadores e apoiadores nos projetos.

I. As Comissões Técnicas de Avaliação das Áreas serão compostas por 05 (cinco) membros indicados, anualmente, pelas Secretarias, que se incumbirá de avaliar a qualidade e pertinência, a oportunidade, a abrangência e a dimensão pública dos projetos a serem incentivados.

II. A Comissão de Avaliação Técnico-Financeira deverá ser composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) da Secretaria responsável, 01 (um) da Secretaria de Finanças e, 01 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, cabendo-lhes avaliar os custos apresentados nos projetos, aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação da Área e sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, com base nas disposições contidas nesta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
913/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§7º. Para que o projeto possa ser enquadrado na Lei, o mesmo necessita de aprovação da maioria dos membros das comissões.

§8º. O proponente poderá apresentar projeto já iniciado, solicitando verba somente para cobrir os gastos das etapas não realizadas, devendo cumprir todos os requisitos e prazos exigidos na Lei.

§9º. Somente poderão pleitear o Certificado de Crédito os projetos que estejam em consonância às políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo, sendo que deverão ser realizados com o acompanhamento direto da Secretaria que o autorizou.

§10. Deverão ser apresentadas alternativas de custeio dos projetos apresentados visando sua continuidade após o término do incentivo aplicado.

Art. 2º - Os Certificados de Crédito de incentivo aos projetos aprovados pelas comissões poderão ser utilizados para pagamento total ou parcial de tributos municipais.

§1º. Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal poderão utilizar os créditos instituídos nesta Lei para quitação destes débitos.

§2º. Os Patrocinadores e Apoiadores dos projetos de posse dos Certificados de Crédito deverão requerer a quitação dos tributos desejados, mediante pedido expresso, que será oportunamente autuado.

§3º. Os Certificados de Crédito serão nominais, emitidos em favor dos beneficiários, sendo vedada sua comercialização, transferência ou cessão dos mesmos.

CAPÍTULO II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 3º - As Secretarias deverão publicar anualmente, até a última semana do mês de fevereiro de cada ano, edital de abertura de inscrições para apresentação de projetos aspirantes aos benefícios desta Lei de Incentivo.

Parágrafo Único - Os projetos deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de maio.

CAPÍTULO III - INSCRIÇÃO

Art. 4º - A proposta de projeto a ser apresentado em cada área deverá ser entregue na Central de Atendimento da Prefeitura do Município de Diadema, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 17h00, capeado pelo Formulário de Apresentação preenchido, juntamente com o Projeto.

§1º. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, não sendo aceitas inscrições por procuração, correio, correio eletrônico ou fax.

§2º. Não haverá limite de inscrições de projetos, sendo que apenas os aprovados pela área responsável serão contemplados.

§3º. O Formulário de Apresentação estará à disposição dos interessados nas Secretarias das áreas.

§4º. Deverão acompanhar o Formulário de Apresentação, os seguintes documentos:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
913/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

a) Proponente - pessoa física (somente projetos Culturais): projeto; currículo do proponente; cópia do CPF; cópia do RG; currículo do grupo artístico, relevância ao interesse público e comprovante de que o projeto será desenvolvido no Município de Diadema/SP.

b) Proponente - pessoa jurídica: projeto; histórico do proponente; relevância ao interesse público; comprovante de que o projeto será desenvolvido no Município de Diadema/SP, corpo técnico envolvido, comprovante de endereço, cópia do CNPJ; cópia do Estatuto e/ou Contrato Social (este último no caso de projetos culturais).

§5º - Para comprovação do local de realização será necessária apresentação de carta de anuência firmada com entidades do Município e com a Secretaria responsável pela área.

CAPÍTULO IV – DOS PROJETOS

Art. 5º - Poderão ser incentivados, quando atendidos os interesses do Município, projetos enquadrados nas seguintes áreas:

§1º. Projetos Esportivos e de Lazer

I - Área Educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior promovendo atividades no contra turno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;

II - Área de Formação Desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

III - Área de Rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 anos, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;

IV - Área Sócio-Desportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;

V - Área Participativa:

a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência, além de modalidades e públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;

b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

VI - Área de Gestão e Desenvolvimento Desportivo: projetos voltados à capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos, buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos;

VII - Área de Infraestrutura: projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, desde que situados em próprios públicos.

§2º. Projetos Culturais

I. Artes Cênicas – Teatro, Dança, Circo, Mímica e outros;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

- II. Audiovisual – Cinema (Longa, Média e Curta Metragem); Vídeo, Cd-Rom, Rádio, TV, Projetos Multimídias, Distribuição, Exibição, Eventos;
- III. Música – Erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade;
- IV. Artes Visuais – Plásticas, gráficas, filatelia, gravura, cartazes, fotografia, exposição, exposição itinerante;
- V. Patrimônio Cultural – Histórico, arquitetônico, arqueológico, ecológico, museu, acervo, acervo museológico, artesanato, cultura indígena, artesanato e folclore;
- VI. Humanidades – Edição de Livros em poesia, conto, crônica, obras de referência, acervo bibliográfico, biblioteca, arquivo, filosofia, evento literário, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural da Cidade).
- VII. Escola de Samba;
- VIII. Cultura Popular;
- IX. Artes Integradas – Quando o projeto envolver mais de uma área, como exemplo: um festival de arte e cultura, ou oficinas de música e artes plásticas, estará classificado como Artes Integradas;
- X. Outros, desde que aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação Cultural.

CAPÍTULO V - ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 6º - Após o prazo previsto para apresentação dos projetos, os mesmos passarão por três fases de caráter eliminatório, a saber:

- a) Avaliação da Comissão Técnica de Avaliação e da Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento da proposta, devendo enviar correspondência impressa ou eletrônica ao proponente acerca de eventual falta de requisito;
- b) A Secretaria da Área, para aprovação ou não dos projetos avaliados pelas Comissões;
- c) O Gabinete do Prefeito, para deliberação e aprovação dos projetos aprovados pelas Secretarias.

§1º. A comunicação dos projetos aprovados será feita através de Edital Público específico, com o nome de seus proponentes e o valor autorizado para pleito do incentivo.

§2º. O projeto será executado no período determinado pelas secretarias, a contar da obtenção dos recursos.

§3º. Após a publicação dos resultados, os proponentes dos projetos aprovados terão 15 (quinze) dias para assinar o Termo de Compromisso com o Município, sob pena de perda do direito ao incentivo.

§4º. O Certificado de Aprovação do Projeto é o documento padrão expedido pela Secretaria da Área com validade específica para o projeto em questão, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Proponente com o Município, devendo conter: nome do projeto; nome do proponente; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade; valor do incentivo autorizado; a área específica do projeto.

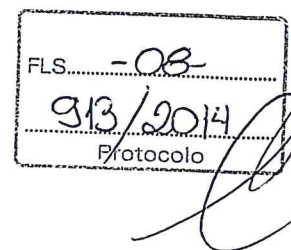
§5º. Somente de posse do Certificado de Aprovação do Projeto o proponente estará apto a buscar Patrocínios e Apoios, que se beneficiem desta Lei para o seu projeto.

§6º. O projeto cujo Certificado de Aprovação não for retirado no prazo de 30 (trinta) dias será automaticamente eliminado, sem direito a recurso.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§7º. A análise dos projetos pela Comissão Técnica de Avaliação obedecerá a ordem de protocolo.

§ 8º - O Termo de Compromisso com o Município é o documento assinado pelo proponente, após a aprovação do projeto, por meio do qual o primeiro se comprometerá a realizar o projeto na forma e condições aprovadas, a realizar a prestação de contas e cumprir o disposto no art. 10 desta Lei.

§9º. A análise do projeto levará em consideração os seguintes aspectos: orçamento, custo/benefício compatível com a dimensão do projeto, viabilidade técnica, qualificação da equipe de produção/criação, formação de novos públicos, abrangência da distribuição territorial e social, contribuição para a formação e a profissionalização dos setores envolvidos, conveniência e oportunidade.

§10. Serão fatores prioritários na análise os seguintes itens;

- a) Desoneração do orçamento público municipal,
- b) Atendimento a regiões de alta vulnerabilidade social,
- c) Atendimento de ações que estejam em consonância ao plano de governo municipal,
- d) Apresentação de Carta de Intenção de Patrocínio e ou Apoio emitido por entidade interessada em investir no projeto.

CAPÍTULO VI - CERTIFICADO DE CRÉDITO A PATROCINADORES E APOIADORES

Art. 7º - O Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças, correspondente a 100% (cem por cento) dos créditos passíveis de utilização por pessoas físicas e ou jurídicas que aportarem recursos para execução dos programas e ou projetos aprovados, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do crédito passível de utilização para quitação total ou parcial de tributos municipais.

§1º. O Certificado citado no "caput" será emitido mediante a comprovação do aporte realizado pelo patrocinador e apoiador em favor do projeto a ser realizado, conforme suas especificidades.

§2º. O Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores será convertido em UFD's (Unidades Fiscais de Diadema) na data de sua expedição e terá prazo de validade de 02 (dois) anos.

§3º. O Certificado de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores será emitido em duas vias, ficando uma com o Patrocinador e Apoiador, e uma com a Secretaria da Área, devendo conter: nome do projeto; nome do Patrocinador e Apoiador; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade e valor do crédito.

§4º. De posse do Certificado, o Patrocinador e Apoiador poderá utilizá-lo para pagamento dos tributos, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O Certificado de Aprovação é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria correspondente à área de enquadramento do projeto e que permitirá a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas citadas no artigo anterior.

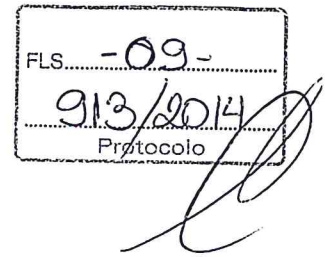
§1º. O Certificado citado no "caput" será emitido mediante a aprovação do projeto pelas comissões de análise.

§2º. O Certificado de Aprovação terá sua validade determinada pela comissão técnica financeira conforme o enquadramento do projeto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§3º. O Certificado de Aprovação será emitido em duas vias, ficando uma com o Proponente e uma com a Secretaria da Área, devendo conter: nome do projeto; nome do Patrocinador e Apoiador; CNPJ/CPF; data de expedição; data de validade; valor do crédito.

§4º. Somente de posse do Certificado de Aprovação, o Proponente poderá apresentar seu projeto aos possíveis patrocinadores.

CAPÍTULO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Art. 9º - O Termo de Compromisso de Patrocínio é o documento que atesta o compromisso firmado entre o proponente e o Patrocinador e Apoiador, e contém cronograma de desembolso e plano de divulgação da marca da empresa patrocinadora e apoiadora.

§1º. Quando da efetiva assinatura do Termo de Compromisso de Patrocínio, será aberta, pelo proponente, conta bancária exclusiva, vinculada ao projeto, em banco indicado pela administração pública. Nos casos de projetos aprovados por leis de incentivo serão utilizadas as contas já abertas para esta finalidade, devendo o proponente fornecer todos os dados e apresentar extratos das mesmas antes da disponibilização dos recursos.

§2º. A comprovação do desembolso será feita por meio de recibo de depósito bancário e de extrato da conta corrente do projeto.

§3º. Os recursos deverão ser aplicados financeiramente, em aplicações com resgate automático, a partir do momento em que eles estiverem disponíveis na conta corrente do projeto, comprovadas por meio de extrato bancário apresentado à Comissão Técnico-Financeira.

§4º. A divulgação da marca da empresa patrocinadora será objeto de entendimento entre o Proponente e o Patrocinador e Apoiador, devidamente autorizado pela secretaria responsável e deverá constar no Termo de Compromisso de Patrocínio.

§5º. O proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o projeto.

§6º. A conta só poderá ser movimentada após a comprovação da possibilidade de realização do projeto, sob pena de perda do incentivo.

§7º. Caso não ocorra a captação integral dos recursos, o proponente deverá apresentar termo de ajuste financeiro que demonstre, claramente, como serão aplicados os recursos captados. O termo de ajuste deverá ser encaminhado à Secretaria da área para análise e nova aprovação. Antes dessa análise, o proponente não poderá utilizar os valores sob pena de devolução integral dos mesmos.

§8º. Caso o investimento seja realizado por intermédio de leis de incentivo estaduais e federais, os mesmos seguirão as determinações destas, sendo que devem ser apresentadas quando da aprovação dos projetos.

CAPÍTULO VIII - PATROCINADOR E APOIADOR

Art. 10 – Os Patrocinadores e Apoiadores serão assim classificados:

I. Doador: é o incentivador que dispõe dos recursos fiscais contemplados pela Lei, em anonimato, sem que seu nome ou logomarca sejam explicitados em qualquer momento da execução do projeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



II. Patrocinador: é o incentivador com finalidade promocional, objetivando que seu nome e/ou logomarca constem das peças de divulgação do projeto;

III. Investidor: é o incentivador que destina recursos ao projeto, visando obter resultados através de eventual comercialização do produto artístico, mas só podendo fazê-lo desde que invista recursos próprios no projeto incentivado, com valor igual ou superior ao valor proveniente do incentivo fiscal (este inciso só se aplica a projetos culturais).

CAPÍTULO IX - DAS POSSIBILIDADES DE PATROCÍNIOS E APOIOS

Art. 11 – Os recursos aplicados poderão ser provenientes das seguintes fontes:

I – Aplicação de valores do “budget” de “marketing” da empresa ou de depósitos diretos de pessoas físicas com o objetivo de incentivar os projetos apresentados,

II - Aplicar, a título de doação ou patrocínio, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais, aprovados pelas comissões, a serem desenvolvidos no Município de Diadema amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta,

III - Aplicar, a título de doação a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor de projetos aprovados para atendimento ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema,

IV – Doar em favor de projetos aprovados por entidades civis, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade onde atuem mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do Imposto de Renda devido nos termos do disposto no artigo 13, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995,

V – Aplicar a título de doação ou patrocínio a quantia de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, em projetos esportivos e paradesportivos, aprovados pelas comissões, em projetos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006,

VI – Aplicar a título de doação ou patrocínio os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Programa de Ação Cultural (PAC), conforme Lei Estadual de Incentivo a Cultura, Lei Estadual nº 12.668, de 20 de fevereiro de 2006,

VII – Aplicar a título de doação ou patrocínio os percentuais mínimos estabelecidos em lei, no Programa de Investimento ao Esporte (PIE), conforme Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, Lei Estadual nº Lei 13.918, de 22 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO X - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - A prestação de contas é de responsabilidade do proponente do projeto e deverá ser realizada conforme determina a lei em que se enquadra o projeto, que deve ser apresentado a Secretaria da Área.

§1º. A prestação de contas final deverá ser fiel ao Orçamento Físico-Financeiro apresentado no Formulário de Apresentação do Projeto, aprovado pela Comissão Técnico-Financeira.

§2º. Não poderão ser alterados o Plano de Trabalho e o Orçamento Físico- Financeiro, salvo decisão prévia e fundamentada da Comissão Técnico-Financeira, mediante solicitação formal do proponente.

§3º. Não poderá ser alterado o objeto do Projeto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-
913/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

§4º. Quando da execução de projetos com duração superior a 6 (seis) meses, o proponente deverá prestar contas, trimestralmente, do seu projeto à Secretaria responsável pela área, no período de 10 a 15 do mês subsequente; sendo encaminhado posteriormente para a Secretaria de Finanças, anexando à prestação parcial dos extratos com a movimentação financeira dos recursos e a conciliação bancária para compor a prestação de contas e relatórios de execução do projeto.

§5º. O Proponente deverá, em até 30 (trinta) dias da execução total do projeto, apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, os seguintes itens:

- a) Detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados;
- b) Extratos de movimentação financeira da conta corrente vinculada ao projeto;
- c) Relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.

§6º. Após a execução do projeto, havendo saldo positivo do valor incentivado, deverá apresentada guia de recolhimento ao respectivo órgão gerador do recurso. Em caso de projetos municipais deverá ser emitida uma guia de arrecadação de receitas municipais devidamente autenticada, a favor do Fundo Municipal da Área responsável pelo projeto.

§7º. As notas fiscais e cupons fiscais de compras de material e prestação de serviços deverão conter o nome do proponente, o nome do projeto, devendo constar ainda a especificação da despesa, sendo que, no caso de prestação de serviços, o recibo de pagamento de autônomo – RPA, deverá conter as mesmas informações.

§8º. Acompanhando a prestação de contas final, o proponente deverá apresentar mostras documentais da execução do projeto, podendo utilizar para tal, fotografias, gravações e vídeos, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.

§9º. A Comissão Técnico-Financeira analisará as prestações de contas trimestral e final, apresentadas pelo proponente.

§10 - Em caso de rejeição de qualquer prestação de contas apresentada, a Comissão Técnico-Financeira notificará o proponente para que este, num prazo máximo de 10 (dez) dias, regularize os itens rejeitados e se for necessário devolva aos cofres municipais os valores dos itens glosados.

§11. Não havendo regularização, o proponente sofrerá as penalidades estabelecidas nesta Lei.

§12. Os projetos que requeiram o envolvimento de terceiros, como direitos autorais ou de qualquer outra natureza, deverão ser regularizados pelo proponente e, havendo custos, estes deverão constar na descrição de custos (Orçamento Físico-Financeiro), inserida no Formulário de Apresentação do Projeto.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Em todo material de divulgação, difusão, promoção e distribuição do projeto, bem como de seus resultados, deverá constar a Lei Municipal que possibilitou a sua execução, e o apoio do Município de Diadema, com a visualização de sua logomarca.

Art.14 - Fica vedado o uso do incentivo para construção, reforma ou ampliação de imóveis, exceto os situados em terrenos públicos municipais; sendo que neste caso, deverá haver no termo de uso, a incorporação total da obra ao patrimônio público municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -12-
913/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Art.15 – O proponente que não cumprir as etapas descritas no projeto, seja por dolo, culpa, negligência, desvio de objetivos, ou não comprovar a aplicação correta dos recursos, sofrerá as sanções penais cabíveis, além de ser compelido ao pagamento de uma multa correspondente ao valor do incentivo fiscal recebido, sendo que o valor da multa aplicada será destinado a outros projetos do Município.

Art. 16 - Os projetos incentivados deverão seguir as regras de transparência pública, tais como: publicação de contratos, publicação do resultado da seleção, concorrência para aquisição de materiais ou serviços, entre outras; sendo que o custo das despesas provenientes destas questões correrão por conta do proponente do projeto.

Art. 17 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento programa vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de outubro de 2014.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

LEI DE INCENTIVO MUNICIPAL À PATROCINADORES E APOIADORES – LEI Nº

CERTIFICADO DE CRÉDITO

Nome do Projeto

Nome do Incentivador

Classificação do Incentivador

CNPJ/CPF

Data de Expedição

Data de Validade

Tributo

Valor do incentivo autorizado

Secretaria de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-14-</u>
<u>913/2014</u>
Protocolo

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

LEI DE INCENTIVO MUNICIPAL À PATROCINADORES E APOIADORES – LEI Nº

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Nome do Projeto

Nome do Patrocinador e Apoiador
.....

CNPJ/CPF

Data de Expedição

Valor do benefício autorizado

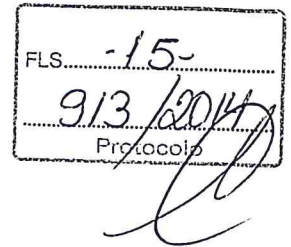
Área específica do projeto

Secretaria de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

TERMO DE COMPROMISSO

_____ de ora em diante denominado proponente, e a Prefeitura do Município de Diadema, representada pelo(a) Senhor(a) _____, Secretária(o) de _____, abaixo assinados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Edital nº _____, o qual fica fazendo parte deste, que obedecerá às Cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA 1ª

O PROPONENTE fica autorizado a captar recursos financeiros junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos da Lei _____, no valor correspondente a R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 2ª

O PROPONENTE se obriga a:

- a) Cumprir o projeto intitulado "Nome do Projeto", ora em diante denominado PROJETO, nos prazos e condições apresentados à Comissão Técnica de Avaliação Cultural e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira;
- b) Se responsabilizar pela boa administração e aplicação dos recursos captados;
- c) Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade;
- d) Prestar contas trimestralmente, durante a realização do projeto, à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, que posteriormente será encaminhada à Secretaria de Finanças, e realizar a prestação final de contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto;
- e) Permitir, a qualquer tempo, à Comissão Técnica de Avaliação e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, a supervisão técnica e a inspeção do projeto;
- f) Cumprir o Retorno estabelecido por ocasião da análise e aprovação do projeto, citado no Edital _____.
- g) Restituir ao Município, os saldos não utilizados na execução do projeto;
- h) Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na Lei _____.

CLÁUSULA 3ª

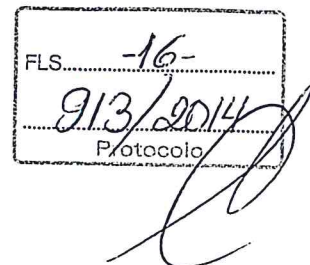
O Município se obriga a:

- a) Emitir Certificados de Crédito a Patrocinadores e Apoiadores nos termos da Lei _____;
- b) Realizar, por meio da Comissão Técnica de Avaliação e Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, a supervisão e fiscalização do projeto a ser realizado pelo proponente, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com a Lei _____;
- c) Realizar a análise das prestações trimestrais e final de contas do projeto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

CLÁUSULA 4ª

Em conformidade com o Edital _____, de _____ : "Quando da efetiva assinatura do Termo de Compromisso, será aberta ou indicada pelo proponente, conta bancária, vinculada ao projeto, especialmente destinada aos fins previstos neste edital, cujos rendimentos serão destinados exclusivamente à execução do projeto cultural aprovado". Ainda no mesmo edital: A conta só poderá ser movimentada após a captação necessária de recursos, comprovados por meio de extrato bancário apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação Técnico-Financeira.

CLÁUSULA 5ª

Após a captação citada na cláusula 4ª, o proponente deverá executar o projeto pelo prazo determinado pela Comissão Técnica.

CLÁUSULA 6ª

O PROPONENTE fica obrigado a fazer referência explícita à Prefeitura de Diadema e à Lei de Incentivo Municipal a Patrocinadores e Apoiadores - LIMPA em qualquer produto resultante do projeto, bem como em qualquer atividade e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

CLÁUSULA 7ª

São vedadas as alterações nos prazos de execução das etapas do projeto aprovado, salvo prévia autorização das Comissões.

CLÁUSULA 8ª

As prestações de contas são de responsabilidade do PROPONENTE do projeto e deverá ser apresentada em planilha determinada pela lei de abrangência e ou na Planilha de Prestação de Contas, fornecida pela Secretaria de Finanças, nos seguintes termos:

1- O PROPONENTE deverá apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, na primeira semana subsequente ao trimestre fechado, relatórios receita-despesa, relatório de andamento do projeto, extrato bancário e conciliação bancária. Estes deverão ser juntados e estarem coerentes com a prestação de contas.

2- O PROPONENTE deverá, até o prazo de 30 (trinta) dias da execução final do projeto, apresentar à Comissão de Avaliação Técnico-Financeira, detalhada prestação final de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 9ª

A Comissão de Avaliação Técnico-Financeira analisará e, aprovará ou rejeitará as prestações de contas, trimestral e final, apresentadas pelo proponente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Em caso de rejeição de quaisquer prestações de contas apresentadas, a Comissão de Avaliação Técnico-Financeira notificará o proponente para que este regularize o(s) item(s) rejeitado(s) e ser for necessário devolva aos cofres municipais os valores do(s) item(s) glosado(s).

Não havendo regularização por parte do PROPONENTE, o mesmo sofrerá as penalidades estabelecidas na Lei.

CLÁUSULA 10 - A PREFEITURA DE DIADEMA não responderá por quaisquer violações de qualquer natureza de dispositivos fixados no(s) termos desta lei cometidas pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA 11 - Fica eleito o Foro de Diadema, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta avença, por uma de suas Varas especializadas, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que se seja.

Diadema, de de

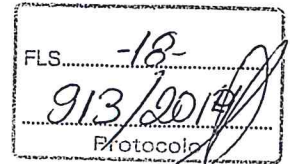
Proponente: _____

Secretaria de _____



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Proponente/ Patrocinador e Apoiador

De conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal nº _____, foi aprovado o Projeto _____, domiciliado/sediado no endereço: _____, portador do CPF/CNPJ _____, doravante denominado PROPONENTE, e o PATROCINADOR E APOIADOR representado por _____, domiciliado/sediado no endereço: _____, portador do CPF/CNPJ _____, RG _____, ficam por meio deste termo referente ao Projeto comprometidos a:

Cláusula 1ª

O PATROCINADOR E APOIADOR se compromete a destinar recursos financeiros no valor correspondente a R\$ _____ (_____), para fins exclusivos de realização do projeto, obtendo assim o Certificado de Crédito.

O repasse de recursos financeiros se dará através de depósito bancário no banco _____, c/c _____, conforme cronograma abaixo.

O Certificado de Crédito é o documento padrão expedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, sendo nominal e intransferível, contendo o valor total do incentivo a ser utilizado para pagamento do tributo a ser pago no próximo ano, que será expedido após o depósito citado no parágrafo anterior.

Cláusula 2ª

O PROPONENTE se compromete a realizar o projeto nos termos do presente documento.

A publicidade do PATROCINADOR E APOIADOR se dará da seguinte forma:

Caberá ao PATROCINADOR E APOIADOR (quantidade e tipo de produto):

A contribuição do PATROCINADOR E APOIADOR será classificada na modalidade de: (doador, patrocinador ou investidor):



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

INFORMAÇÕES QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM CONSTAR DO TERMO DE COMPROMISSO:

Cronograma de desembolso do patrocinador, inserção ou não de publicidade nas peças de divulgação e de que forma ela acontecerá e porcentagem de produto (quando cultural) destinada ao INVESTIDOR.

Assinam o PROPONENTE e o PATROCINADOR E APOIADOR, com reconhecimento de firma.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1115/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 098 /2013
PROCESSO Nº 1.115/2013

AS COMISSÃO(OES) DE: _____
31 / 10 / 2013
PRESIDENTE

Dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas em braile contendo informações sobre os itinerários dos veículos que fazem o transporte coletivo municipal.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada ou entidades não governamentais, para a confecção e a distribuição de cartilhas em braile, contendo o número de identificação e os itinerários dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

ARTIGO 2º - Para receber a cartilha em braile, o deficiente visual deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Diadema, apresentando cópia do R.G. (Registro Geral), do C.P.F. (Cadastro de Pessoas Físicas) e comprovante de endereço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para obter o direito de receber a cartilha em braile, o deficiente deverá comprovar que reside em Diadema, sem a necessidade de ser proprietário do imóvel.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de setembro de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
115/2013
Protocolo


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA




CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS.....	-04-
.....	1115/2013
.....	Protocolo



JUSTIFICATIVA

A iniciativa dessa propositura vem em atendimentos às necessidades dos deficientes visuais que atualmente e encontram dificuldades para utilizar o transporte público e necessitam que outras pessoas lhe prestem determinadas informações como o número do ônibus e o nome da linha que transita pelo local.

Diante dessa dificuldade e considerando que o Código de Defesa do Consumidor garante ao usuário o direito à informação adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral é importante que sejam implantadas medidas que assegurem a inclusão social garantindo a integridade e o cumprimento dos direitos básicos do cidadão.

E considerando que a forma de comunicação utilizada pelos portadores de deficiência visual é o Sistema Braille torna-se viável a distribuição de cartilhas em braile contendo as informações necessárias sobre os itinerários e horários dos ônibus em toda a cidade.

Através dessa medida estaremos dando condições para que essas pessoas tenham maior independência e possam utilizar o transporte público com mais segurança.

Diante do exposto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação desse Projeto de Lei, buscando assim promover o direito de ir e vir dos deficientes visuais.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2.013.



MANOEL EDUARDO MARINHO

Vereador

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
852/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 071 /14
PROCESSO Nº 852 /14

AN(S) COMISSÃO(OES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A", e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A", voltada aos profissionais que atuam diretamente na coleta de lixo e/ou entulho, tais como garis e servidores da Defesa Civil e do Departamento de Limpeza Urbana.

ARTIGO 2º - A Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A" deverá esclarecer as formas de contágio, bem como as maneiras de evitá-lo.

ARTIGO 3º - A Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Hepatite "A" deverá ser amplamente divulgada, em diversos meios de comunicação.

ARTIGO 4º - Os profissionais que atuam diretamente na coleta de lixo e/ou entulho, no âmbito do Município de Diadema, terão o direito de vacinar-se contra a Hepatite "A", nas unidades básicas de saúde, devendo o procedimento constar de documento a ser entregue ao usuário, o qual servirá como prova de sua imunização.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

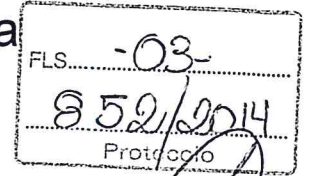
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de outubro de 2014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade a proteção dos profissionais que atuam na área da limpeza, coletando lixo e/ou entulho, de forma a evitar que os mesmos venham a contrair e a disseminar a Hepatite "A", a qual, em casos extremos, causa problemas de saúde irreversíveis.

A Hepatite "A" é transmitida por contato entre indivíduos ou por meio de água ou alimentos contaminados pelo vírus.

É uma doença que, geralmente, não causa sintomas, porém, quando estes ocorrem, a pessoa frequentemente tem cansaço, tontura, enjoo ou vômitos, febre e dor abdominal e apresenta pele e olhos amarelados, urina escura e fezes claras.

Trata-se de uma doença contagiosa e sua propagação está relacionada ao grande agrupamento de pessoas e às más condições sanitárias e de higiene.

Por tal motivo, é muito importante que os profissionais que, no seu dia a dia, têm contato direto com diversos tipos de resíduos, sejam devidamente vacinados.

O diagnóstico da doença é realizado por meio de exame de sangue e, após sua confirmação, cabe ao profissional de saúde indicar o tratamento mais adequado.

A doença tem cura, mas é necessário que o portador siga corretamente as recomendações médicas.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -04-
859/2014
Protocolo

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis,
no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 10 de outubro de 2014.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA GEROUEIRA FAHEL~~

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-02-
902/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 073 /14
PROCESSO Nº 902 /14

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

30 / 10 / 2014

RESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Fotográfico "O Olhar que Revela – Minha Comunidade", e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Fotográfico "O Olhar que Revela – Minha Comunidade", que tem como objetivo incentivar a arte da fotografia no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - O Concurso será realizado pelo Poder Público Municipal, no Centro Cultural Diadema, e será voltado a alunos com idades entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, matriculados em instituições da rede pública de ensino, localizadas em Diadema.

PARÁGRAFO 1º – O Concurso Fotográfico "O Olhar que Revela – Minha Comunidade" fará parte do Calendário Oficial do Município e deverá acontecer, anualmente, no mês de março, a partir de 2.015.

PARÁGRAFO 2º - O Concurso poderá ser patrocinado pelo Município, devendo, entretanto, ser criada uma política que possibilite o patrocínio por parte de empresas particulares.

ARTIGO 3º - Será constituída uma Comissão Intersecretarial, que será responsável pela organização e funcionamento do Concurso, bem como pela elaboração de seu regulamento, a qual será composta por 09 (nove) representantes, na seguinte conformidade:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras;
- VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
302/2014
Protocolo

ARTIGO 4º - O júri será formado por uma Comissão Julgadora, composta pelos seguintes membros:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 02 (dois) vereadores da Câmara Municipal de Diadema;
- IV – 02 (dois) representantes populares;
- V – 02 (dois) fotógrafos profissionais, preferencialmente residentes no Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Comissão Intersecretarial e da Comissão julgadora não poderão participar do Concurso.

ARTIGO 5º - As inscrições serão gratuitas e ficará a cargo da Comissão Intersecretarial estabelecer as datas e os locais em que as mesmas serão realizadas, ficando a Comissão Intersecretarial responsável, ainda, pela escolha dos membros da Comissão Julgadora.

ARTIGO 6º - A Comissão Intersecretarial será responsável pela realização de uma oficina de fotografia digital, que será oferecida aos alunos participantes, antes da realização do Concurso, para que os mesmos tenham contato com as técnicas de fotografia.

ARTIGO 7º - Cada participante poderá enviar até 02 (duas) imagens, para fins de participação no Concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Junto com a fotografia, deverão ser enviados os seguintes dados do participante:

- I – Nome;
- II – Documento de identidade;
- III – Número de telefone para contato;
- IV – E-mail;
- V – Data e local da fotografia;
- VI – Nome da fotografia.

ARTIGO 8º - Os participantes, ao enviar as fotografias para a Comissão Julgadora, autorizam a utilização de suas imagens na exposição a ser realizada no final do Concurso, assim como sua divulgação nas mídias local e regional, além da possível utilização dessas imagens, para fins culturais, sem qualquer ônus para o Município, conforme explicitado no Regulamento do Concurso.

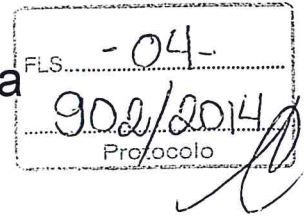
PARÁGRAFO ÚNICO – As fotografias serão analisadas com base nos seguintes quesitos:

- I – Beleza;
- II – Originalidade;
- III – Expressão.

ARTIGO 9º - As fotografias poderão ser coloridas ou em preto e branco, devendo ser digitais, nos tamanhos originais de 20 (vinte) cm X 30 (trinta) cm, com resolução mínima de 300 (trezentos) dpi (3.543 X 2.362 pixels). Não serão aceitas fotografias impressas em desacordo com as especificações técnicas.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



ARTIGO 10 – Fotografias compostas, sobreposições e imagens manipuladas digitalmente ou com qualquer outro artifício, assim como fotografias cujo tamanho/resolução tenha sido aumentado posteriormente, serão excluídas do Concurso.

ARTIGO 11 – Para fins de publicação e divulgação, os jornalistas poderão reproduzir as fotografias com alguns recortes, para adequar a imagem à mídia.

ARTIGO 12 – Os participantes devem encaminhar as imagens para os locais que serão definidos pela Comissão Intersecretarial.

ARTIGO 13 – Os 05 (cinco) primeiros colocados receberão prêmios em pecúnia, câmera fotográfica e cursos de fotografia, na seguinte ordem:

- I – 1º colocado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (uma) câmera fotográfica profissional e 01 (um) curso profissionalizante de fotografia;
- II – 2º colocado: R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 01 (um) curso de fotografia;
- III – 3º colocado: R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 01 (um) curso de fotografia;
- IV – 4º colocado: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V – 5º colocado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ARTIGO 14 – Além das cinco primeiras colocações, o Centro Cultural poderá aproveitar as 22 (vinte e duas) melhores imagens para exposição cultural.

ARTIGO 15 – A divulgação do resultado final do Concurso e a solenidade para a entrega dos prêmios ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 16 – A participação no Concurso implica o conhecimento e a aceitação, pelo participante, de todas as disposições constantes do Regulamento.

ARTIGO 17 – Serão desclassificados os trabalhos que não atenderem às regras contidas na presente Lei e no Regulamento.

ARTIGO 18 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de outubro de 2014.


Ver. DR. ALBITO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FILS. -05-
902/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade instituir o Concurso Fotográfico “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, em nosso Município, que é de fundamental importância para conceder ao jovem de Diadema a oportunidade de imprimir, por meio da produção fotográfica, seu olhar sobre a realidade em que vive. Essa proposta foi desenvolvida para democratização da iniciativa que irá possibilitar integrar educação, arte e tecnologia em processo coletivo de construção e exercício de cidadania.

Com câmeras simples, os jovens, além da oportunidade de entenderem as técnicas fotográficas e produzirem, cada qual com seu olhar, imagens de suas comunidades, terão a chance de exibir o resultado de seus trabalhos na exposição “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”.

O objetivo é que eles saiam por suas comunidades, com uma câmera digital nas mãos e uma ideia na cabeça, registrando, na forma de imagens digitais, como enxergam suas realidades sociais, a população da comunidade onde moram, seus personagens, suas dificuldades e a vida cotidiana, na qual os problemas socioambientais são intensos, uma das muitas características das áreas de proteção ambiental.

Para a produção das imagens, todos os jovens terão acesso a informações de como se dá o processo da imagem digital, da captura da imagem, luz, contraste, técnicas passadas a eles através de uma oficina onde terão acesso a informações importantes sobre a fotografia.

A primeira etapa do projeto será a realização de uma oficina de fotografia digital, oferecida aos jovens das comunidades, tendo como objetivo o fruto de uma integração entre a educação, arte e a tecnologia para um processo coletivo de construção e exercício da cidadania. A expectativa é também alcançar o despertar de cada participante e de sua comunidade, possibilitando a realização de uma reflexão crítica sobre a vida e o futuro desses jovens.

Após a oficina, os jovens serão orientados a saírem às ruas das suas comunidades com as câmeras e, no momento em que perceberem que o registro fotográfico se encontra além das técnicas necessárias para se obter uma imagem, basta um click e se produz um olhar único.

É entender que a fotografia pode ser um documento de época, que registra o olhar de quem aperta o botão. E este olhar tem que ser direcionado de modo a entender e conhecer melhor a comunidade e, além de tudo, é uma possibilidade de expressão artística de cada autor, que passa a ser um agente produtor da própria imagem e da história.

Os participantes, com as câmeras cedidas ao projeto, poderão registrar tudo que puder render uma boa imagem. Essas imagens passarão, então, por um processo de seleção, onde as 22 melhores, sintetizando a ideia do projeto e a realização através do olhar dos jovens, participarão da exposição, onde serão escolhidas, pela Comissão Julgadora, as cinco melhores fotografias.

A capacidade de uma sociedade de se desenvolver cultural, social e economicamente é determinada pela qualidade e quantidade de informação e conhecimento nela disseminados. Assim, quanto maior a situação de exclusão social de uma sociedade, mais urgente se torna lidar com a exclusão informacional.

“Inclusão digital” é um conceito que une os esforços de fazer com que as populações possam obter os conhecimentos necessários para utilizar linguagens e capacidades dos recursos de tecnologia de informação e de comunicação existentes e, dessa forma, possam se tornar produtoras e detentoras de informação. O processo de inclusão inevitavelmente traz um crescimento cultural, econômico e social das comunidades que passam por ele. Revitalizar a capacidade das



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



comunidades, proporcionando a oportunidade de conhecer um mecanismo de comunicação e de compartilhamento de informação como a fotografia, possibilitando a construção de uma rede independente, é um dos objetivos do projeto.

Como resultado deste trabalho, será realizada, durante um mês, a exposição fotográfica denominada “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, no Centro Cultural Diadema/Teatro Clara Nunes. O evento permitirá aos jovens expor suas produções e exibir seu talento, além de possibilitar uma maior integração entre eles, seus familiares e membros das comunidades onde vivem.

Compartilhar os resultados desse trabalho será momento não apenas de orgulho, mas, principalmente, de elevação da autoestima. Participarão dessa iniciativa a Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação, Câmara Municipal de Diadema e empresas patrocinadoras e apoiadoras.

Uma estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que há no país em torno de 120 milhões de pessoas digitalmente excluídas. Essa população não tem acesso a computadores e outras tecnologias ou ferramentas, como a fotografia digital, tão comum nos dias de hoje, inclusive nos telefones móveis. Isso se traduz na impossibilidade de produção da própria imagem e, conseqüentemente, na dificuldade do estabelecimento de um processo de identidade dentro das comunidades.

A inclusão digital não se restringe ao acesso às tecnologias e ao seu uso. “Ela se relaciona à motivação e à capacidade para a utilização das Tecnologias da Informação de forma crítica e empreendedora”, afirma Cristina de Luca, no livro “O que as empresas podem fazer para a inclusão digital”, publicado pelo Instituto Ethos.

Com a exposição, os jovens e demais realizadores poderão receber os resultados de seus esforços e compartilhá-los, finalizando o exercício de aprendizado com uma confraternização e com a possibilidade de usar a fotografia como uma função articuladora que irá proporcionar a esses jovens um aprofundamento em seus próprios contextos e cotidianos, transformando-se em uma competência crítica e social que é extremamente necessária na sociedade em que nos encontramos. A construção do significado da imagem, tão necessário para a sua compreensão, também culmina em uma ferramenta de expressão que possibilita a inserção social, a formação de uma leitura crítica da realidade, dando aos jovens a chance de serem agentes ativos e produtores de história.

Diadema, 23 de outubro de 2014.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



FLS. 10
902/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 073/14 - PROCESSO Nº 902/14

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Fotográfico “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, dando outras providências.

O Concurso, cujo objetivo é incentivar a arte da fotografia no Município, será realizado anualmente, no mês de março, no Centro Cultural Diadema, a partir de 2.015.

Poderão participar do Concurso alunos matriculados em instituições da rede pública de ensino, com idades entre 12 e 17 anos.

O Concurso poderá ser patrocinado pelo Município, devendo, entretanto, ser criada uma política que possibilite o patrocínio por parte de empresas particulares.

Será constituída uma Comissão Intersecretarial, que será responsável pela organização e funcionamento do Concurso, bem como pela elaboração de seu regulamento, a qual será composta por nove representantes, na seguinte conformidade:

- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- um representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- um representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras;
- um representante da Câmara Municipal de Diadema.

O júri será formado por uma Comissão Julgadora, composta pelos seguintes membros:

- três representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- dois vereadores da Câmara Municipal de Diadema;
- dois representantes populares;
- dois fotógrafos profissionais, preferencialmente residentes no Município de Diadema.

Caberá à Comissão Intersecretarial realizar uma oficina de fotografia digital, antes do início do Concurso, na qual os participantes terão noções de técnicas fotográficas.

Os prêmios a serem oferecidos aos ganhadores são os seguintes:

- 1º colocado: R\$ 2.000,00, uma câmera fotográfica profissional e um curso profissionalizante de fotografia;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....	11
902/2014	
Protocolo	

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 073/14):

- 2º colocado: R\$ 1.000,00 e um curso de fotografia;
- 3º colocado: R\$ 500,00 e um curso de fotografia;
- 4º colocado: R\$ 500,00;
- 5º colocado: R\$ 250,00.

Além das cinco primeiras colocações, o Centro Cultural poderá aproveitar as vinte e duas melhores imagens para exposição cultural.

A divulgação do resultado final do Concurso e a solenidade para a entrega dos prêmios ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal de Diadema.

O parágrafo 3º do artigo 245 da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 11 de novembro de 2.014.


Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 073/14 - PROCESSO Nº 902/14

Apresentou o Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Fotográfico “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, dando outras providências.

O Autor deseja que jovens matriculados em escolas públicas, com idades entre 12 e 17 anos, tenham a oportunidade de retratar o dia a dia da comunidade onde vivem, registrando os moradores e os problemas enfrentados em seu cotidiano.

O Concurso, cujo objetivo é incentivar a arte da fotografia no Município, será realizado anualmente, no mês de março, no Centro Cultural Diadema, a partir de 2.015.

A primeira etapa será a realização de uma oficina de fotografia digital, na qual os participantes terão contato com as técnicas da fotografia, e que será executada pela Comissão Intersecretarial.

O julgamento dos trabalhos, por sua vez, ficará a cargo de uma Comissão Julgadora, que deverá analisá-los com base nos critérios beleza, originalidade e expressão.

A princípio, a realização do Concurso será feita às expensas do Poder Público, mas a propositura defende a criação de uma política que possibilite o patrocínio por parte de empresas particulares.

Os prêmios a serem oferecidos aos ganhadores são os seguintes:

- 1º colocado: R\$ 2.000,00, uma câmera fotográfica profissional e um curso profissionalizante de fotografia;
- 2º colocado: R\$ 1.000,00 e um curso de fotografia;
- 3º colocado: R\$ 500,00 e um curso de fotografia;
- 4º colocado: R\$ 500,00;
- 5º colocado: R\$ 250,00.

Também está prevista a realização de uma exposição, no Centro Cultural Diadema, com as vinte e duas melhores fotografias.

Por fim, a divulgação do resultado final do Concurso e a solenidade para a entrega dos prêmios ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal de Diadema.



Entende este Relator que a realização do Concurso representará uma oportunidade de os jovens entrarem em contato com o dia a dia das comunidades onde residem, aprendendo, por outro lado, a cultivar um olhar diferenciado para a sua própria realidade.

Não menos importante é a chance de aprender técnicas de fotografia digital, ferramenta que lhes será útil por toda a vida, podendo, até mesmo, vir a constituir uma futura opção profissional.

A exposição das melhores fotografias, por outro lado, fará com que mais pessoas tenham contato com o dia a dia de parte significativa de nossa população.

Portanto, por todo o exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 11 de novembro de 2.014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 14
902/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 073/14
PROCESSO Nº 902/14
INTERESSADO: Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Fotográfico “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, dando outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Fotográfico “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, dando outras providências.

O Concurso será voltado a jovens, com idades entre 12 e 17 anos, matriculados em instituições da rede pública de ensino, os quais, de posse de uma câmera fotográfica digital, deverão fotografar cenas do dia a dia das comunidades onde residem.

O Concurso será realizado anualmente, no mês de março, no Centro Cultural Diadema, a partir de 2.015, sendo patrocinado pelo Município. No entanto, a propositura defende a criação de uma política que possibilite o patrocínio por parte de empresas particulares.

Antes do início do Concurso, será realizada uma oficina de fotografia digital, na qual os participantes terão contato com as técnicas da fotografia, a ser executada por uma Comissão Intersecretarial, constituída por representantes da Prefeitura e da Câmara.

O julgamento dos trabalhos, por sua vez, ficará a cargo de uma Comissão Julgadora, que deverá analisá-los com base nos critérios beleza, originalidade e expressão.

Os ganhadores receberão os seguintes prêmios:

- 1º colocado: R\$ 2.000,00, uma câmera fotográfica profissional e um curso profissionalizante de fotografia;
- 2º colocado: R\$ 1.000,00 e um curso de fotografia;
- 3º colocado: R\$ 500,00 e um curso de fotografia;
- 4º colocado: R\$ 500,00;
- 5º colocado: R\$ 250,00.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 15
902/2014
Protocolo

Além das cinco primeiras colocações, o Centro Cultural poderá aproveitar as vinte e duas melhores imagens para exposição cultural.

O resultado final será divulgado no Plenário da Câmara Municipal de Diadema, local onde também ocorrerá a cerimônia de entrega dos prêmios.

Em sua justificativa, o Autor alega que, além da inclusão digital, o Concurso possibilitará aos jovens vivenciarem o dia a dia de suas comunidades, realidade esta que, registrada, poderá ser divulgada para um grande número de pessoas.

Estando de acordo com o disposto no artigo 245, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 11 de novembro de 2.014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 16
902/2014
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 073/2014, PROCESSO Nº 902/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador DR ALBINO CARDOSO PEREIRA que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Fotográfico “O Olhar que revela – Minha Comunidade”, e dá outras providências.

A propositura dispõe que o Concurso Fotográfico será direcionado aos alunos com idades entre 12 e 17 anos matriculados em unidades de nossa Rede Municipal de Ensino e tem por objetivo incentivar a arte fotográfica em nosso Município

A propositura também dispõe que o concurso será realizado anualmente no mês de março e fará parte do Calendário Oficial do Município.

O Projeto de Lei autoriza a participação da iniciativa privada no financiamento das atividades e premiações.

A organização do concurso ficará a cargo de uma comissão composta de representantes das diversas Secretarias Municipais e um representante da Câmara Municipal. A seleção das fotografias a serem premiadas ficará a cargo, por sua vez, de uma comissão formada por representantes de Secretarias Municipais e da Câmara Municipal, além de 02 profissionais da Fotografia, se preferência residentes no Município, e 02 representantes populares.

A propositura prevê premiações aos cinco primeiros colocados do concurso; sendo previstos prêmios em dinheiro, máquinas fotográficas e cursos de fotografia.

Por fim, a propositura dispõe que a entrega dos prêmios será realizada em solenidade a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Diadema.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não faz qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei nº 073/2014, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobrir as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequena monta e que podem ser financiadas parcial ou totalmente por patrocinadores privados, conforme autoriza o § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei.

De todo o exposto, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2014, na forma que se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 11 de novembro de 2014.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 17
902/2014
..... Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 073/2014

PROCESSO Nº 902/2014

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA

ASSUNTO: INSTITUI O CONCURSO FOTOGRÁFICO “OLHAR QUE REVELA – MINHA COMUNIDADE” DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Fotográfico “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, e dá outras providências.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo Autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Conforme explicita o nobre colega Vereador, autor da propositura, em sua justificativa, a realização do Concurso Fotográfico tem como meta dar ao jovem de Diadema a oportunidade de expressar, através da fotografia, a sua impressão sobre a realidade do Município.

Defende o nobre Vereador que a proposta visa possibilitar ao jovem a realização de uma atividade que integra arte, educação e tecnologia em um processo coletivo de construção e exercício de cidadania.

O autor da propositura pretende que para a produção das imagens, seja oferecida em uma primeira etapa uma oficina sobre fotografia digital para que os jovens adquiram as habilidades básicas que possibilitem que eles saiam por suas comunidades, registrando com a câmera na mão a sua realidade social, a população da comunidade onde moram, retratando, sobretudo, as dificuldades cotidianas da população e as questões socioambientais que a afligem.

O artigo 2º da propositura dispõe que o Concurso será voltado para jovens de 12 a 17 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	18
	902/2014
	Protocolo

O § 1º ao aludido artigo trata do período em que virá a ser realizado o Concurso, sendo este no mês de março de cada ano, sendo que o concurso passará a fazer parte do Calendário Oficial da Cidade.

O § 2º, ainda ao artigo 2º, dispõe que a Prefeitura poderá financiar o Concurso com recursos próprios, porém, indica que preferencialmente a Prefeitura viabiliza o patrocínio da iniciativa privada.

O Projeto de Lei em exame dispõe, ainda, que serão formadas duas Comissões: uma Comissão Intersecretarial, contando com representantes de várias Secretarias do Município e um representante da Câmara Municipal, que terá a função de organizar o evento, e uma comissão encarregada de julgar as fotografias inscritas no Concurso e eleger os participantes vitoriosos, que contará com profissionais da Fotografia e representantes populares, além de representantes das Secretarias de Educação e Cultura e 02 vereadores da Câmara.

A propositura prevê premiações em dinheiro para os 05 primeiros colocados no Concurso que somam R\$ 4.250,00, além de cursos de fotografia aos 03 primeiros colocados e uma câmera profissional ao primeiro colocado. A premiação deverá ocorrer em solenidade a ser realizada anualmente no Plenário da Câmara Municipal de Diadema.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, visto que trata-se de medida que muito beneficiará na educação e formação cidadã dos participantes do Concurso e aqueles que tiverem contato com a sua realização.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo à aprovação do Projeto de Lei em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente de Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei, conforme dispõe o art. 18, cabendo ainda mencionar a possibilidade da cobertura das aludidas despesas por patrocínios do Setor Privado.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2014, na forma em que se encontra redigido.

Salas das Comissões, 11 de novembro de 2014.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	19
	902/2014
	Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2014, de autoria do nobre colega Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Fotográfico “O Olhar que Revela – Minha Comunidade”, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.


VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)